DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Conselho Tutelar	2
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia	4
Atos de Pessoal	4
Outros atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Conselho Tutelar

RESOLUÇÃO 04/2019
CMDCA/Cafelândia

Regulamenta o processo de escolha dos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares do Município de Cafelândia, nos termos da Lei Municipal nº 3.654/2019, de 14 de março de 2019, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafelândia - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei 3.654/19, considerando a necessidade de eleição de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes para os Conselhos Tutelares do Município de Cafelândia e de aprimoramento do processo eleitoral, delibera:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução Normativa disciplinará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Cafelândia no mandato que iniciará no dia 10/01/2020 e findará aos 10/01/2024.

Parágrafo único: Para a eleição dos 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes dos Conselhos Tutelares do Município de Cafelândia, nos termos do art. 61, da Lei nº 3.654/19 e observando o disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o número mínimo de participantes no pleito deverá ser de 10 (dez) candidatos, a fim de viabilizar a escolha popular.

DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 2º. São requisitos para a candidatura:

I - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura;

II - residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;

III - possuir escolaridade de ensino médio, ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;

IV - apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, da Justiça Estadual Criminal e Justiça Eleitoral;

V - participação em curso preparatório, a ser realizado antes do pleito e teste psicológico, ambos de caráter eliminatório.

VI - aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - apresentação de declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

VIII – possuir carteira de habilitação

DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 3º. As inscrições deverão ser realizadas na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, situada na Avenida do Café, 83, de 02 a 17 de abril, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 11h e das 13h às 15h, encerrando-se às 15h do dia 17 de abril de 2019.

§ 1º A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de requerimento e declarações padronizados (Anexos I, II), a qual serão juntadas cópias da Carteira de Identidade, do CPF/MF, do Título de Eleitor, da carteira de habilitação, certificado de conclusão do ensino médio, certidões (eletrônicas) negativas da Polícia Civil, Justiça Criminal Estadual e Justiça Eleitoral, do interessado.

§ 2º As inscrições serão publicadas no Diário Oficial do Município, para que os interessados que tiverem seu registro indeferido, querendo, no prazo de até 3 (três) dias, apresentem recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 4º. O inscrito poderá registrar um apelido.

Parágrafo Único: Havendo apelidos iguais os inscritos, serão convocados a comparecer no CMDCA no mesmo dia e horário para a escolha de outro codinome.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 5º. O processo de escolha, nos termos dos arts. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 3.654/19, será presidido

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizado e conduzido por Comissão Especial Eleitoral por ele indicada e sob a fiscalização do Ministério Público, compondo-se de quatro fases:

I – curso preparatório

II – prova escrita, formulada por comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III – avaliação psicológica;

IV – eleição por voto facultativo da sociedade.

Parágrafo único. Passará à condição de CANDIDATO, o inscrito que participar da fase I, (curso preparatório), for aprovado nas fases II (prova escrita) e III (avaliação psicológica), habilitando-o a participar da fase e IV (eleição).

DO CURSO PREPARATÓRIO

Art. 6º. O curso preparatório, de caráter compulsório, será realizado antes da prova escrita, em dia e local a ser determinado pelo CMDCA.

DA PROVA ESCRITA

Art. 7º. A prova escrita será realizada no dia 30 de junho de 2019 e será composta da seguinte forma:

I – 32 (trinta e duas) questões de múltipla escolha, valendo 8,0 pontos, com cinco alternativas cada uma e apenas uma delas correta, sem consulta e seu conteúdo abordará questões referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente, de Língua Portuguesa, equivalente ao ensino médio e questões de conhecimentos de informática.

II – 01 questão dissertativa, valendo 2,0 pontos

Art. 8º. Serão considerados habilitados para as fases seguintes os inscritos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova escrita.

Art. 9º. Caso não se obtenha, no mínimo, 10 (dez) candidatos aprovados, serão considerados habilitados àqueles que obtiverem o maior número de acertos relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente; persistindo a situação serão considerados habilitados todos os candidatos que obtiverem a mesma nota mínima.

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 10º. A Avaliação Psicológica, terá caráter eliminatório, será aplicada aos candidatos não eliminados e convocados para esta Etapa.

I - O processo de avaliação psicológica, consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação.

II - Ao final da avaliação psicológica, será considerado aprovado, o candidato que demonstrar o perfil estabelecido neste edital, após participar de tal avaliação.

III - Não se realizará qualquer teste ou etapa da avaliação psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos para os testes e entrevistas bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração, psicológica ou fisiológica passageira, na realização dos testes, na data estabelecida para realização da avaliação psicológica.

IV - Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato.

V - Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não seja credenciado para este processo de avaliação psicológica.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 11º. Observado o disposto nos artigos 48 e 51 da Lei Municipal nº 3.654/2019 e na Resolução CMDCA/ Cafelândia nº 03/2019, a propaganda eleitoral será individual e realizada por:

I - debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas;

II - afixação de faixas dentro de propriedades particulares;

III - distribuição de panfletos.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 12º. O voto será facultativo aos eleitores inscritos nas três Zonas Eleitorais do Município de Cafelândia, podendo cada eleitor votar em um candidato, sendo considerados eleitos os que receberem o maior número de votos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Art. 13º. Os cinco primeiros colocados serão considerados titulares do cargo.

Art. 14º. Os demais classificados serão considerados suplentes e, até o próximo pleito, poderão ser convocados, em ordem classificatória, para exercer a substituição do membro titular que, por qualquer motivo, se afastar do cargo.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 15º As impugnações e recursos poderão ser apresentadas pela comunidade e pelo Ministério Público à Comissão Eleitoral:

I – até três dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Município da relação das candidaturas indeferidas, somente versando sobre o descumprimento dos requisitos previstos no art. 59, da Lei Municipal nº 3.654/19;

II – até três dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Município da relação das candidaturas homologadas, nos termos do art. 53, da Lei Municipal nº 3.654/19

II – a qualquer tempo, se versar sobre excessos na propaganda eleitoral.

§ 1º As impugnações deverão ser fundamentadas e instruídas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, ou declaração firmada por duas testemunhas, com firmas reconhecidas, juntando-se cópia dos respectivos documentos de identidade.

§ 2º O interessado será notificado, pelo CMDCA, no prazo de 24 hora do recebimento da impugnação a apresentar defesa, no prazo de 48 horas, sendo a contraprova nos moldes acima indicados.

DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZOS

Art.16º. Todas as notificações e intimações referentes ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão realizadas por meio de publicações no Diário Oficial do Município.

Art. 17º. Os prazos, quando a lei municipal e as Resoluções Normativas do CMDCA não dispuserem em contrário, serão de três dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação.

Art. 18º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento recair em feriado, sábado ou domingo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo eleitoral, exceto aqueles pertinentes à eleição e apuração dos votos, deverão ser encaminhados ou realizados na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 20º. Os requerimentos e documentos necessários à inscrição e demais atos relativos ao processo eleitoral deverão ser apresentados em duas vias.

Art. 21º. A segunda via permanecerá com o interessado e será devidamente protocolada, servindo como prova da inscrição e do cumprimento dos demais atos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 22º. As Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e os Atos da Comissão Especial Eleitoral que venham a disciplinar ou regulamentar eventuais ocorrências ou procedimentos necessários serão publicados no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados, sendo o Ministério Público cientificado pessoalmente para fiscalização de todas as fases do processo eleitoral.

Art. 23º. A apresentação do Certificado de Participação no Curso de Capacitação oferecido pelo CMDCA, após a eleição, é obrigatória, aos membros titulares e suplentes eleitos, sendo considerado requisito essencial para a posse.

Cafelândia, 15 de março de 2019.

Dinelisa Bugano Passanezi

Presidente do CMDCA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia

Atos de Pessoal

Outros atos

PORTARIA Nº 11/2019 - SAAEC, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O SENHOR FABIANO PARRA ASATO, DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE

ÁGUA E ESGOTO DE CAFELÂNDIA - SAAEC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-

RESOLVE

CONVOCAR, para tomar posse no cargo público, mediante aprovação no Concurso Público n.º 01/2017, realizado nesta cidade de Cafelândia, em 12 de março de 2017, em classificação final, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, abaixo relacionada, a partir do dia 20 de Fevereiro de 2019, a saber:

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NOME RG

Aline Rodrigues Bianchi Reis (4º) 35.691.786-1

O candidato acima relacionado terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar ao Departamento Pessoal desta Municipalidade, para tomar posse em seu respectivo cargo, perdendo o direito a vaga se não obedecido, rigorosamente, o prazo estabelecido.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

SAAEC, aos Vinte e seis (26) dias do mês de Março de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-

Fabiano Parra Asato

Diretor Superintendente - SAAEC